

## MINUTA BÁSICA DO TAC DE OPERAÇÃO CORRETIVA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO FIRMA PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ Isenta estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, aqui representada na forma estabelecida em seus atos legais, pelo Prefeito Municipal o Dr. Sebastião Soares dos Santos, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade CRM/MG n.º \_\_\_\_\_, aqui representado por seu procurador o Sr. Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira, já qualificado no instrumento de procuração, doravante designada simplesmente **Prefeitura** firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – **FEAM**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede a Av. Prudente de Moraes, n.º 1671, Bairro Santa Lúcia nesta capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto n.º 44.343/2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso VI, pelo seu presidente Dr. Ilmar Bastos Santos, doravante denominada **FEAM**; nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 43.309 e com base no artigo 5º, § 6º da lei n.º 7347, de 24 de julho de 1985, (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal n.º 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Prefeitura (Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento-FCEI n.º F078498/2005 de 31/10/2006 e o Formulário de Orientação Básica n.º 362178/2005 de 11/12/2006), durante o período de análise da licença de operação corretiva, em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da

## CLAUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, a **Prefeitura**, perante a **FEAM**, se compromete a executar as medidas de condicionantes técnicas em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo e o cronograma a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, conforme projeto aprovado na concessão da licença ambiental.	180 dias(*)
02	Implantar programa de gestão de resíduos sólidos, conforme programa aprovado na concessão da licença ambiental.	90 dias (*)
03	Segregar o conteúdo ruminal, o esterco dos currais e o sangue da etapa de sangria, impedindo o seu lançamento em cursos d'água, e destiná-los a usos adequados, apresentando trimestralmente ao órgão ambiental documento comprobatório, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência do TAC
04	Encaminhar os subprodutos não comestíveis do abate ao processamento em empreendimento licenciado e apresentar trimestralmente ao órgão ambiental documento comprobatório.	
05	Manter a destinação dos resíduos especificados no item 03 e 04, até a implantação do Plano de Controle Ambiental a ser aprovado no licenciamento ambiental e manter no empreendimento uma cópia dos documentos comprobatórios para fins de fiscalização.	

(\*) os projetos ou programas deverão ser apresentados na formalização do processo de Licença de Operação, sendo os prazos para implantação contados a partir da comunicação da concessão da Licença de Operação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais, permitidos para a operação da atividade a se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a **Prefeitura** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental



- e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
  3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
  4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da FEAM;
  5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Prefeitura**, neste termo de ajustamento implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, automaticamente, a partir da formalização do processo, até a concessão da licença de operação ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil,

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ajustado que, se ocorrer paralisação da atividade produtiva, ficarão interrompidas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, obrigando-se a Prefeitura a comunicar o fato à **FEAM**; e o retorno das atividades exigirá o prosseguimento do licenciamento ambiental na forma da lei, com a retomada do cumprimento dos prazos aqui ajustados.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da FEAM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, **inclusive o contrato social**, depois de rubricados pela **Prefeitura** e pela **FEAM**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2007

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Conceição de Mato Dentro**

\_\_\_\_\_  
**ILMAR BASTOS SANTOS**  
Presidente da FEAM

TESTEMUNHAS: